

GESTÃO DE RECURSOS SOB A PROPRIEDADE PRIVADA: DA ARMADILHA MALTHUSIANA À CONTEMPORANEIDADE

RESOURCE MANAGEMENT UNDER PRIVATE PROPERTY: FROM THE MALTHUSIAN TRAP TO CONTEMPORARY

Diniz Didier Dias¹
Paulo Beli Moura Stakoviak Júnior²

RESUMO: O artigo explora uma série de temas baseados na lógica da gestão privada de recursos escassos com o auxílio da praxeologia, teoria econômica, ciência política e da análise econômica do direito. Inicialmente, analisa a forma que os incentivos da propriedade privada foram fundamentais para o homem escapar da armadilha malthusiana e para formação do núcleo familiar, dissecar a forma que problemas ambientais, como a extinção de espécies foram solucionados ou mitigados pela gestão privada, por derradeiro, aborda a intervenção estatal e seus efeitos sobre o direito à propriedade, bem como esclarece o conceito de preferência temporal e seus impactos para o desenvolvimento social.

Palavras-chave: Propriedade Privada. Gestão de Recursos. Praxeologia. Preferência Temporal. Intervenção Estatal.

ABSTRACT: The article explores a series of themes based on the logic of private management of scarce resources with the help of praxeology, economic theory, political science and economic analysis of law. Initially, it analyzes the way in which the incentives of private property were fundamental for man to escape the Malthusian trap and for the formation of the family nucleus, dissects the way in which environmental problems, such as the extinction of species, were solved or mitigated by private management, ultimately, addresses state intervention and its effects on the right to property, as well as clarifies the concept of time preference and its impacts on social development.

Keywords: Private property. Resource Management. Praxeology. Time Preference. State Intervention.

INTRODUÇÃO

O objetivo deste artigo é analisar a gestão de recursos escassos realizada por meio dos incentivos da propriedade privada, demonstrar como as diretrizes da propriedade particular orientam racionalmente o uso, a preservação de recursos e a cooperação social, em total

¹ Graduando em Direito - Universidade Estadual do Tocantins - UNITINS.

² Mestre em Constituição e Sociedade pelo Instituto Brasiliense de Direito Público - IDP. Professor do curso de Direito na Universidade Estadual do Tocantins.

contraste com a lógica dos bens que estão sob a égide da tragédia dos comuns, principalmente, os recursos naturais.

Por fim, evidenciar as consequências da intervenção estatal, por meio da legislação, na natureza do direito natural à propriedade e no grau de desenvolvimento civilizacional com base no conceito de preferência temporal e como este afeta aspectos fundamentais da ação humana.

1 - A GÊNESE

1.1 - A FUGA DA ARMADILHA MALTHUSIANA

O desenvolvimento da propriedade privada forneceu grande parte das condições necessárias para a sobrevivência e progresso da espécie humana. Causou profunda revolução no modo de vida existente nos primórdios do *homo sapiens*, pois permitiu a criação da agricultura e a pecuária, bem como o desenvolvimento da família, outra mudança notória no modo de viver dos primeiros humanos.

Até então, o nomadismo reinava entre os homens e a sobrevivência e o tamanho dos agrupamentos humanos era delimitada completamente pelos ditames da natureza, i.e, quando se esgotavam os recursos do local onde se encontrava, só havia duas opções: encontrar outro lugar com recursos inexplorados ou definhando até a morte e a extinção da espécie, pois não havia a noção de produção, bens econômicos ou de propriedade privada da terra e dos animais.

A invenção tecnológica, então, que resolveu (ao menos temporariamente) o problema de um “excesso” populacional constantemente emergente e de uma queda correspondente no padrão de vida médio, foi uma mudança revolucionária em todo o modo de produção. Ela envolveu a mudança de um estilo de vida parasitário para uma vida verdadeiramente produtiva. Em vez de apenas apropriar e consumir o que a natureza provia, os bens de consumo agora eram ativamente produzidos e a natureza era incrementada. (HOPPE, 2018, p.53).

Com o auxílio da Teoria Econômica, o processo ocorrido se torna mais cristalino. Inicialmente, o homem vivia apenas por meio dos recursos naturais de forma parasitária. Não havia produtividade.

A terra não era privada nem coletiva, mas sim pública, resumidamente, significa que pertencia a todos e, portanto, a ninguém e era explorada até seu esgotamento. Da mesma forma, os animais.

Mas e quanto à terra onde todas as atividades humanas eram realizadas? Pode-se com segurança excluir a ideia de que a terra era considerada propriedade privada nas sociedades caçadoras e coletoras. Mas era propriedade coletiva? Em geral é o que se presume, quase como uma obviedade. Mas a questão é, na verdade, mais complexa, porque existe uma terceira opção: a terra não era privada nem coletiva, constituía parte do ambiente, ou, sendo mais específico, parte das condições gerais da ação, ou o que

também foi chamado de “propriedade comum” ou “pública”. A fim de esclarecer esta questão, a pesquisa antropológica tradicional ajuda pouco ou nada. (HOPPE, 2018, p.55)

A questão se esclarece a partir da definição de bens econômicos ou bens. Para que algo seja classificado como um bem, três condições básicas devem ser satisfeitas, de acordo com o economista Carl Menger³, são elas: deve existir um desejo humano não realizado ou necessidade, deve haver uma conexão causal de que algo tenha as propriedades para satisfazer a necessidade ou desejo, por fim, o mais elementar, deve existir o controle humano do elemento para satisfação deliberada da necessidade.

Só quando essas três condições fundamentais estiverem presentes, poderemos afirmar com segurança que um bem foi apropriado e tornou-se um bem, logo propriedade de alguém, senão não há propriedade apenas o ambiente desapropriado, sem proprietário e comum.

Mas, se nada é feito quanto à água da chuva, então a água não é propriedade de ninguém, ela pode ser um fator que contribui para a produção, mas não é, estritamente falando, um fator de produção. Somente se houver uma interferência real na chuva natural, se a água for coletada num balde ou cisterna, por exemplo, é que ela pode ser considerada propriedade de alguém e, assim, se torna um fator de produção. (HOPPE, 2018, p.57).

Aparentemente, soa como um processo simples, mas tal noção de bens econômicos e de apropriação causaram uma verdadeira revolução no início da jornada do homem pelo mundo. Possibilitou o desenvolvimento da espécie, a cooperação social, a fuga da armadilha malthusiana da pressão populacional pela sobrevivência, bem como provocou uma profunda revolução sexual, cujo ápice foi a criação da família.

1324

Dado que as necessidades e desejos humanos são infinitos, mas os recursos são finitos e que há um limite de uso e/ou produtividade para todos os bens, logo existe um ponto de combinação ideal de fatores produtivos (capital, mão de obra) em que a produção será máxima, o modo de alocação importa para o rendimento dos recursos e o número de pessoas que eles podem sustentar é limitado, conforme a Lei dos Rendimentos.

Aplicada aos dois fatores de produção, trabalho e terra (bens naturais), a lei implica que, se houver aumento na quantidade de trabalho (população) enquanto a quantidade de terra e a tecnologia disponível (caça e coleta) permanecem as mesmas, eventualmente se chegará ao ponto em que a produção física por unidade de trabalho alcança seu ponto máximo. Este ponto determina a população ideal. Se não há mais terra e a tecnologia permanece fixa em determinado nível, qualquer aumento populacional para além do ideal levará a um declínio do progressivo no rendimento *per capita*. o padrão de vida, em média, diminuirá. Um ponto de superpopulação (absoluta) foi alcançado. Esta é, como Mises chamou, a *lei populacional malthusiana*. (HOPPE, 2018, p.50).

³ Economista polonês. Desenvolveu a teoria subjetiva do valor, a teoria da utilidade marginal, ligando-a à satisfação dos desejos humanos.

No entanto, a Lei não afirma que este ponto ideal não possa ser deslocado para cima ou para baixo, de acordo com o desenvolvimento ou estagnação da tecnologia, declara apenas que o limite existe. O que ocorreu, ao longo da história, foi um melhoramento dos processos tecnológicos e da forma de arranjo das pessoas - privatização e racionalização dos recursos. Este contexto permitiu ao homem viver sob um padrão de vida melhor com a mesma quantidade de terra.

2 - A ARMADILHA E A FORMAÇÃO DO NÚCLEO FAMILIAR

2.1 - LAR DOCE LAR

Houve também uma mudança no “comércio entre os sexos” no sentido da privatização dos descendentes - racionalização dos recursos, pois, nos primórdios da civilização, a relação entre os sexos era de poligamia, conforme Engels afirmou:

Os homens viviam em poligamia e suas mulheres, simultaneamente, em poliandria, seus filhos eram considerados como pertencentes a todos. [...] Toda mulher pertencia a todo homem e todo homem a toda mulher”.(apud HOPPE, 2018, p.68)

Havia o mesmo problema dos recursos comuns para os bens econômicos (terra, frutos, animais) para a organização familiar, pois o amor livre, no qual ninguém é de ninguém, também tem seus custos, como afirmou Mises⁴ - “É certo que, mesmo uma comunidade socialista traga o “amor livre, ela não tem de maneira alguma como trazer nascimentos livres”.(apud HOPPE, 2018, p.69).

1325

Mais uma vez, a racionalização dos recursos por meio dos incentivos da propriedade privada salvou o homem da extinção e da guerra de todos contra todos em seu estado de natureza.

A criação da família na comunidade, formada por lares distintos, racionalizou o uso de recursos ao atribuir a responsabilidade particular dos pais por sua prole e não mais a comunidade. Tal mudança provocou uma colossal alteração dos costumes sociais, sexuais e morais da espécie humana. Como afirmou Mises:

A propriedade privada dos meios de produção é o princípio regulador que, dentro da sociedade, equilibra os meios de subsistência limitados à disposição da sociedade com a habilidade menos limitada de aumentar consumidores. Ao fazer a parcela do produto social que recai sobre cada membro da sociedade depender do produto economicamente atribuído a ele, isto é, ao seu trabalho e à sua propriedade, a eliminação do excedente humano que começa pela luta pela existência, como se vê no reino animal e no vegetal,

⁴ Economista teórico de nacionalidade austríaca. Reconhecido, principalmente, pelo seu trabalho no campo da praxeologia, estudo dedutivo das preferências e ações humanas.

é substituída por uma redução na taxa de natalidade como resultado de forças sociais. O “comedimento moral”, as limitações à reprodução impostas por posições sociais, substitui a luta pela existência. (*apud* HOPPE, 2018, p.75)

Nesta senda, é possível afirmar com segurança que a mudança do regime de “propriedade pública”, isto é, de ninguém ou de todos, na qual os bens eram explorados até o seu esgotamento para o de propriedade privada foi crucial para alterar o destino de rivalidade desenfreada entre os homens e oferecer uma outra via: a cooperação social.

A cooperação social existe porque os humanos reconhecem que a divisão do trabalho é mais produtiva do que o isolamento, também pela desigualdade de habilidades, que torna possível a divisão do trabalho e a dedicação de cada um a atividade na qual o seu desempenho é o melhor - vantagem comparativa - que racionaliza o uso, a preservação e o uso dos recursos, assim nasceu o comércio.

Certamente a cooperação social não é fruto da pura benevolência ou de puro respeito aos direitos naturais do homem, mas sim da percepção de uma vantagem mútua e do interesse próprio.

Nas palavras de Adam Smith, pai da economia moderna: “Não é da benevolência do açougueiro, cervejeiro ou padeiro que esperamos nosso jantar, mas da preocupação por seu interesse” (SMITH, 2017, p.38).

1326

Em larga medida, a cooperação social, a especialização e divisão do trabalho e o uso de recursos como fator de produção para aprimorar o padrão de vida trazidos pelos incentivos da propriedade privada, em conjunto com o desenvolvimento da inteligência humana ao longo de milênios, culminaram na fuga do homem da armadilha malthusiana a partir da revolução industrial.

3 - PROPRIEDADE PRIVADA, BOAS INTENÇÕES E A LEGISLAÇÃO

3.1 - SOB O ESCRUTÍNIO DOS INCENTIVOS

Atualmente, a propriedade privada, os seus incentivos e os direitos naturais que nos trouxeram tamanho progresso se encontram ofuscados e enterrados sob uma montanha de legislação estatal com um alto custo econômico e social. O positivismo inverteu os papéis lógicos e a ordem correta dos conceitos de homem e legislação em favor desta.

No entanto, como afirmou Frédéric Bastiat, escritor, economista e jornalista francês, em sua obra *A Lei*:

A vida, a liberdade e a propriedade não existem pelo simples fato de os homens terem feito leis. Ao contrário, foi pelo fato de a vida, a liberdade e a propriedade existirem antes que os homens foram levados a fazer as leis (BASTIAT, 2010, p. 11).

Portanto, o homem é o fator que origina a legislação, não o oposto. Dessa forma, a obediência irrefletida a qualquer sistema econômico, jurídico ou moral é fruto da mais pura imprudência e falta de senso crítico.

Sendo o homem imperfeito, não há motivos plausíveis para adotar suas criações como perfeitas, infalíveis ou imaculadas. Uma simples observação da História nos servirá um banquete de legislações que legalizaram regimes abomináveis como o totalitarismo nazi-fascista, campos de morte, de escravidão, perseguições, censura, tortura e racismo.

A realidade é lastreada na escassez de recursos com usos alternativos e distintos sistemas jurídicos e econômicos realizam a gestão dos bens de formas distintas e com resultados absurdamente diferentes para a qualidade de vida da população.

Há países com imensas riquezas naturais, cuja população possui um padrão de vida muito pobre e países, como a Venezuela e há locais como o Japão e Suíça, destituídos de recursos naturais, mas com uma elevada qualidade de vida, pois boa gestão não se exerce somente com boas intenções, mas observando os incentivos do sistema como um todo.

Boas intenções não bastam, na verdade, sem a compreensão de como a economia funciona, ser apenas bem-intencionado pode levar a resultados contraproduzidos, se não desastrosos, para o país como um todo. Vários, se não a maioria dos desastres econômicos, decorreram de políticas pretensamente benéficas - e tais desastres poderiam ter sido evitados caso aqueles que delinearão e implementaram entendessem de Economia. (SOWELL, 2018, p.5).

Diante de alguns problemas ambientais contemporâneos, alguns setores da sociedade criam e alimentam, por meio de ONGs e governos, a existência de um conflito insuperável entre preservação ambiental e propriedade privada, pois os proprietários, por pura ganância e ambição, destruirão o meio ambiente.

4 - A TRAGÉDIA DOS COMUNS E A GESTÃO DE RECURSOS ESCASSOS

4.1 - A PRAXEOLOGIA⁵ E A PRESERVAÇÃO AMBIENTAL

O tópico anterior deste artigo lança os holofotes da dúvida sob o raciocínio da destruição ambiental e do extermínio pelos incentivos da propriedade privada, também põe em xeque a

⁵ Praxeologia é uma teoria que estuda a estrutura lógica da ação humana, lastreada na ideia de que os seres humanos agem racionalmente conforme os incentivos existentes em determinado sistema, mas, nem sempre, com um resultado geral positivo.. Foi desenvolvida pelo economista Ludwig Von Mises.

suposta solução de intervenção estatal na propriedade, bem como sobre a eficácia de preservação e proteção de recursos naturais coletivos, i.e - do Estado e coletivo, portanto de ninguém.

Mais uma vez, boas intenções não bastam para analisar a questão, logo passamos aos incentivos e a uma investigação mais profunda da ação humana. O agir do homem é guiado pelo autointeresse e pela busca da felicidade, portanto o seu agir é na direção de um estado menos satisfatório para um mais satisfatório.

Ao agir o agente humano (o homem) sempre visa a substituir um estado de coisas menos satisfatório por um estado de coisas mais satisfatório, ele, portanto, demonstra uma preferência por mais bens - e não por menos bens(HOPPE, 2014, p.31).

O agir do burocrata estatal não é desprovido de interesse próprio pela manutenção de seu cargo, poder e influência. Não é por acaso que o raciocínio da destruição privada do meio ambiente seja seguida pelo aumento de cargos e órgãos nas mais diversas instâncias estatais, cuja natureza não é guiada apenas pelo puro altruísmo e eficácia, já que os problemas ambientais como grilagem, queimadas, desmatamento, garimpagem, biopirataria e etc abundam nas terras públicas.

Se o departamento de erradicação da pobreza, o departamento de combate ao trabalho escravo, a polícia anti-narcotráfico, o ministério da igualdade racial, etc. têm sucesso na sua missão oficial, não teriam mais motivos de existir, teriam cumprido a própria missão e deveriam, poderiam, ser extintos. Dessa forma, surge o incentivo a nunca ter pleno sucesso pleno na tarefa e os trabalhadores dessa área alegarão que isso é devido a uma falta de recursos, a mover a meta sempre mais para lá, a ampliar a esfera de atuação, etc.(GIANTURCO, 2018, p. 133 - 134).

A ideia de altruísmo e benevolência dos burocratas não resiste a um escrutínio rigoroso, pois é irracional considerar que exista, por parte de um terceiro alheio aos incentivos, maior interesse na preservação e manutenção dos recursos de uma atividade vital do que um produtor diretamente envolvido.

Os únicos animais ameaçados de extinção são os que não pertencem a ninguém. O Coronel Sanders (o fundador da rede de restaurantes Kentucky Fried Chicken, especializados em frangos fritos) não deixaria que as galinhas fossem extintas. Nem o McDonald 's ficaria de braços cruzados quanto às vacas. Com as coisas inanimadas ocorre o mesmo: aquelas que não pertencem a ninguém - o ar e a água, por exemplo - estão poluídas. (SOWELL, 2018, p. 68).

Desde os primórdios dos humanos no planeta até hoje, os problemas encarados na questão dos recursos comuns versus propriedade privada são definidos pelo conceito de “Tragédia dos Comuns”, termo utilizado pela primeira vez pelo biólogo Garrett James Hardin, defensor da sustentabilidade e notável estudioso dos impactos da população humana sobre a terra.

A tragédia dos comuns refere-se ao processo de superexploração de um recurso comum quando não há direitos exclusivos de propriedade ou gestão por uma pessoa ou ente e o incentivo de cada indivíduo é utilizar, racionalmente, o máximo do recurso para si o mais rápido possível, fato que leva ao esgotamento e extinção do bem.

No passado, séculos atrás, as ovelhas eram autorizadas a pastar em terras sem dono - “as comuns”, como eram chamadas - e, com isso, as terras comunitárias foram tão intensamente “tosquiadas” que sobraram apenas os terrenos baldios para os pastores levarem suas ovelhas famintas e esqueléticas. Já as terras de propriedade privada, adjacentes às “comuns”, geralmente se encontravam em muito melhor condição. Semelhante negligência com as terras sem dono ocorreu na União Soviética. De acordo com economistas soviéticos, “nas áreas desmatadas não há reflorestamento”, apesar de que seria suicídio financeiro para as empresas de exploração de madeira permitir que isso acontecesse em sua propriedade em uma economia capitalista. (SOWELL, 2018, p. 68).

Diversos problemas ambientais existiram por causa da forma de gestão de recursos sob o incentivo da tragédia dos comuns e foram resolvidos e mitigados a partir da privatização, como é o caso de espécies de peixes gastronômicos que foram quase extintos, mas se recuperaram após a racionalização da gestão pela ótica da propriedade privada, como o atum-rabilho na Nova Zelândia, por exemplo.

A única solução tecnicamente possível para a tragédia dos comuns é: privatizar, liberalizar, instituir direitos de propriedade (GIANTURCO, 2018, p.443), pois o que importa são os incentivos gerados sistematicamente para as pessoas que utilizam ou administram os recursos.

A lógica da propriedade privada sempre se mostrou a mais adequada para resolver os problemas da gestão de recursos, sejam ambientais, móveis ou imóveis, pois os direitos de propriedade têm a capacidade inerente de se autorregular e permitem o cálculo econômico eficiente de seus meios.

Como ficam as coisas com e sem direitos de propriedade? Um pequeno, mas esclarecedor exemplo foi a experiência de uma delegação de agricultores norte-americanos que visitou a União Soviética. Eles ficaram estarecidos com a forma como vários produtos agrícolas eram transportados, descuidadamente embalados e com frutas e legumes estragados contaminando os demais nos mesmos sacos ou caixas. Vindos de um país onde os indivíduos consideravam os produtos agrícolas como sua propriedade privada, os agricultores americanos não tinham nenhuma experiência com tanta negligência e desperdício, algo que nos EUA levaria a prejuízos desnecessários e ao risco de ir à falência. Na União Soviética, um país com recorrentes problemas na área de alimentação, a perda era ainda mais dolorosa, já que não havia direitos de propriedade para transmitir essas perdas diretamente para as pessoas que manipulam e transportam os produtos. (SOWELL, 2018, p.67)

A intervenção estatal sempre acarretará uma mudança significativa na gestão de recursos, pois os agentes estatais não operam sob o crivo do cálculo econômico, seu sustento

independe de gerar valor para terceiros, basta que cumpra os trâmites burocráticos para que o trabalho seja realizado, bem como não é punido pessoalmente pelas falhas do intervencionismo. Não é possível aferir o valor monetário do trabalho de um burocrata.

5 - O DESENVOLVIMENTO SOCIAL ORIENTADO PELA PREFERÊNCIA TEMPORAL

5.1 - OS IMPACTOS DA INTERVENÇÃO ESTATAL

Dado que os bens econômicos são escassos e possuem usos alternativos, ou seja, se estão em um lugar não podem estar em outra ao mesmo tempo, a intervenção estatal altera a preferência temporal dos homens - fator civilizacional fundamental.

A preferência temporal indica o quanto o homem está disposto a poupar um bem no presente em prol de um ganho maior no futuro. Quanto mais alta a preferência temporal, menos o homem está disposto a poupar recursos. O consumo é imediato.

O processo de diminuição do grau de preferência temporal da sociedade indica amadurecimento e um aumento da visão de longo prazo, de uma melhora nos processos produtivos, a formação de poupança e o acúmulo de capital, condições que indicam o desenvolvimento do processo civilizacional, principalmente, da cooperação social.

1330

No entanto, alguns fatores são capazes de alterar a preferência temporal, logo o processo de civilização e o grau de desenvolvimento e amadurecimento social. Ao presente artigo, interessa os fatores institucionais são os atos dos governantes, dos burocratas e da intervenção estatal na propriedade. Toda ação produz uma consequência. Não há intervenção gratuita ou sem repercussão.

As coisas, entretanto, mudam radicalmente - comprometendo permanentemente o processo de civilização - sempre que as violações dos direitos de propriedade assumem a forma de interferência governamental. A marca distintiva das violações governamentais do direito de propriedade privada é que, ao contrário das atividades criminosas, elas são consideradas legítimas não apenas pelos agentes do governo que se dedicam a elas, mas também pelo público em geral (e, em casos raros, até mesmo pela vítima). Assim, nessa situação, a vítima não pode legitimamente defender-se de tais violações. (HOPPE, 2014, p.43)

Todo Estado é um monopolista de diversos setores, principalmente territorial, fiscal e legislativo, portanto capaz de exercer poder e causar efeitos, nem sempre positivos, de forma permanente na propriedade privada e nos parâmetros civilizacionais.

[...] se as violações governamentais dos direitos de propriedade seguem o seu rumo, aumentando e tornando-se cada vez maiores, a tendência natural da humanidade a edificar um crescente um crescente estoque de capital de bens de consumo duráveis e a trabalhar com uma visão de longo prazo, com objetivos mais distantes no tempo

(orientada para o futuro), pode não só ser suspensa, como também revertida por uma tendência à descivilização: indivíduos previdentes e responsáveis se tornarão bêbados ou alucinados, os adultos se tornarão crianças, o homem civilizado se tornará um bárbaro e os produtores se tornarão criminosos.(HOPPE, 2014, p.45-46)

Aumenta-se a probabilidade de consequências pessoais mais profundas ainda no que pode ser classificado como processo de descivilização do homem e de sua propriedade, bem como no interesse de sua conservação e proteção, situação que deixará a sociedade disfuncional e prejudicará o desenvolvimento econômico, jurídico e político.

6 - O LEVIATÃ

6.1 - A COLISÃO SISTEMÁTICA DE INCENTIVOS OPOSTOS

A constituição brasileira reconhece a propriedade como um direito fundamental e inviolável no caput do artigo 5º e no inciso XXII, bem como a reconhece como um pilar indispensável para o desenvolvimento econômico do país, conforme o artigo 170, inciso II da própria magna carta.

Art. 5º CRFB/88 - Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

XXII - é garantido o direito de propriedade;

Art. 170 CRFB/88. A ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados os seguintes princípios:

II - propriedade privada

Neste ponto do presente artigo, caro leitor, não é mais uma surpresa saber os motivos da propriedade ser protegida constitucionalmente, também, não causa espanto algum que ela seja considerada um princípio fundamental do desenvolvimento econômico nacional.

O que causa estranheza é a abertura, até mesmo uma contradição profunda, entre o direito à propriedade privada aliada é o poder de intervenção Estado elencado logo em seguida ao reconhecimento da propriedade como direito humano fundamental.

Dado que somente boas intenções não são suficientes para o progresso institucional ou social, a estrutura legal na qual o direito à propriedade consta dever ser dissecada para saber quais implicações o poder constante de intervenção estatal na propriedade causa e qual é a real natureza do direito em questão, i.e, se seria realmente um direito natural *erga omnes* ou apenas uma mera concessão estatal na prática.

Art. 5º - CRFB/88:

XXIII - a propriedade atenderá a sua função social;

XXIV - a lei estabelecerá o procedimento para desapropriação por necessidade ou utilidade pública, ou por interesse social, mediante justa e prévia indenização em dinheiro, ressalvados os casos previstos nesta Constituição;

Art. 170 CRFB/88. A ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados os seguintes princípios:

III - função social da propriedade;

Dada a escassez de recursos, a preferência temporal que um dos vetores do grau civilizacional da sociedade e os incentivos próprios de cada sistema - privado, coletivo ou público - é certo que os dispositivos constitucionais, apesar das boas intenções, fragiliza severamente o direito humano à propriedade, pois o peso do poder estatal certamente prevalecerá.

A própria redação do texto, aberta e abstrata, prejudica a segurança jurídica, pois quem decide o que é função social, necessidade, utilidade pública ou interesse social são burocratas que não sofrerão ou arcarão com as consequências das próprias decisões, já que atuam em nome da lei, do Estado, da sociedade, da democracia.

São dispositivos que estão em rota de colisão entre si, pois integram sistemas distintos, cada qual com seus próprios incentivos, em última instância, o que existe é a socialização do direito à propriedade, sistema classificado como socialismo ao estilo social-democrata pelos estudos sociológicos do professor alemão Hans-Hermann Hoppe.

As características do socialismo social-democrata diferem das do socialismo ao estilo russo, que aboliu a propriedade privada, apenas em grau de intervenção estatal, geralmente muito amplos, em um sistema neoconstitucionalista de constituição programática, como o Brasil.

Duas são as principais características do socialismo social - democrata. A primeira é, conforme dito alhures, o fato de que essa forma de socialismo não proíbe a existência de propriedade privada dos meios de produção. *A priori*, é direito de todos a aquisição privada e a posse de meios de produção para vender, comprar ou produzir novos, locá-los por meio de acordo contratual ou mesmo presentear alguém com eles. Em contrapartida - e essa é a segunda característica - o proprietário dos meios de produção não possui todos os rendimentos que podem resultar de seu uso e nenhum proprietário tem liberdade para decidir a parte da renda bruta da produção que será realocada em investimento ou destinada a consumo. Pelo contrário, parte da renda, pertence, legalmente, à sociedade, devendo ser entregue a ela e, posteriormente, redistribuída entre as pessoas, seguindo regras de igualitarismo ou justiça distributiva.(XAVIER, 2019, p.99-100)

Tamanho poder de intervenção estatal causa distúrbios sociais e econômicos, pois os direitos de propriedade são erodidos, geralmente em favor do grupos dos ricos e poderosos em detrimento das pessoas menos abastadas, uma vez que a gestão de recursos resta prejudicada.

A anulação de direitos de propriedade por autoridades jurídicas e políticas significa que essas mudanças em comunidades ricas ou abastadas ficam impossibilitadas ou são dificultadas graças à ação de uma grande variedade de restrições imobiliárias, como as leis de tamanhos mínimos de terrenos, de preservação histórica ou de “espaço público”, as políticas de “crescimento inteligente” e a criação de comissões de planejamento e órgãos ambientais armados com poderes arbitrários para aprovar ou rejeitar solicitações de construção e impor precondições arbitrárias e caras à emissão de licenças de licenças. Em resumo, a erosão de direitos de propriedade permitiu que vizinhanças ricas e abastadas impedissem tanto a entrada de moradores de renda baixa ou moderada quanto a construção de habitações destinadas a pessoas comuns que mudariam as características da região.(SOWELL, 2021, p.48-49)

Ademais, após desapropriações em massa para “utilidade pública” ou “interesse social”, mesmo com uma indenização “justa”, com aqueles que desapropriam definindo o que é ou não justo, há estudos que comprovam a existência de problemas psicológicos entre os desapropriados.

Nesta senda, a desapropriação destrói relacionamentos sociais de comunidades que, na maioria das vezes, investiram anos na construção de seus negócios e na fidelização de seus clientes, no entanto nada disso pode ser aferido monetariamente no valor “justo” definido pelos Estado, pois a indenização se refere ao valor da estrutura física da propriedade.

1333

Os donos de imóveis não são os únicos que perdem quando são obrigados a se deslocar para abrir espaço ao redesenvolvimento, e as perdas financeiras não são as únicas existentes. Por exemplo, um estudo com pessoas que tinham sido removidas de uma comunidade muito unida em Boston encontrou cerca de metade perturbada ou deprimida.(SOWELL, 2021, p.61)

Neste sentido, sempre será viável ao Direito o auxílio da Análise Econômica do Direito para rastrear os efeitos diretos e indiretos de políticas públicas, avaliar o impacto das intervenções estatais, orientar a gestão racional dos recursos e analisar os incentivos criados por sistemas distintos de alocação de recursos.

A arte da Economia consiste em considerar não só os efeitos imediatos de qualquer ato ou política como também os mais remotos, consiste em rastrear as consequências dessa política não somente para um único grupo, mas para todos eles.(HAZLITT, 2020, p.23)

Também auxilia no combate a ideias falaciosas, notadamente, no campo da política, seara que lida com muitas promessas e discursos bem intencionados, mas que não são suficientes, já que, muitas vezes, não passa de populismo, demagogia e os projetos carregam consequências severas que não são devidamente avaliadas.

Falácias não são simplesmente ideias malucas. Geralmente são plausíveis e lógicas - mas com alguma coisa faltando. Sua plausibilidade lhes rende apoio político. Só depois

que este apoio político estiver forte o suficiente para possibilitar que ideias falaciosas se transformem em políticas e programas governamentais é que, provavelmente, os fatores que faltam ou são ignorados levarão a “consequências não intencionais”, uma frase frequentemente ouvida diante de desastres de políticas econômicas ou sociais. Outra frase frequentemente ouvida diante destes desastres é: “Parecia uma boa ideia na época. É por isso que vale observar mais profundamente as coisas que, num dado momento, parecem boas na superfície.”(SOWELL, 2021, p.11)

Portanto, a Economia, a Ciência Política e a Análise Econômica do Direito são áreas fundamentais do conhecimento, que irão sempre auxiliar, coordenar a boa implementação de políticas públicas, desfazer falácias, bem como evidenciar os imensos impactos das intervenções estatais.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Os tópicos aqui abordados em favor da gestão privada de recursos não tratam sobre ser contra a regulamentação, a igualdade ou a justiça, tratá-lo dessa forma seria recorrer a um reducionismo falacioso, trata-se de não se deixar levar, simplesmente, por emoções ou boas intenções, notadamente, em temas de tamanha impacto social e de sempre buscar analisar racional e criticamente os incentivos de diferentes sistemas de gestão de recursos.

O artigo terá executado com sucesso sua missão se, doravante, o leitor analisar mais detidamente assuntos jurídicos, políticos, econômicos e sociais, principalmente, com foco nos incentivos sistemáticos, na racionalidade da ação humana e o conhecimento de que o agir racional de um indivíduo ou um grupo deles nem sempre fornecerá um resultado geral positivo. Os incentivos é que importam.

1334

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BASTIAT, Frédéric. **A Lei**. São Paulo: Instituto Ludwig Von Mises Brasil, 2010. 64 p.

GIANTURCO, Adriano. **A Ciência da Política: uma introdução**. 2 ed. Rio de Janeiro: Forense, 2018. 540 p.

HAZLITT, Henry. **Economia em uma única lição**. 5 ed.rev.ampl - São Paulo: LVM Editora, 2020. 288 p. Edição do Kindle.

HOPPE, Hans-Hermann. **Democracia - o deus que falhou**. 1 ed. São Paulo: Instituto Ludwig Von Mises, 2014. 372 p.

_____. **Uma breve história do homem: progresso e declínio**. Traduzido por Paulo Polzonoff. São Paulo: LVM Editora, 2018. 160 p.

SOWELL, Thomas. **Economia Básica: um guia voltado ao senso comum**. 5 ed. Traduzido por Carlos Bacci. Rio de Janeiro: Alta Books, 2018. 368 p.

_____. **Economia Básica: um guia voltado ao senso comum**. 5 ed. Traduzido por Carlos Bacci. Rio de Janeiro: Alta Books, 2018. 336 p. v. 2.

_____. **Fatos e Falácias da Economia**. Tradução de Rodrigo Sardenberg. Revisão técnica de Eduardo Sá. 5 ed. Rio de Janeiro: Record, 2021. 335 p.

SMITH, Adam. **A riqueza das nações, Coleção Clássicos de Ouro**, p. 38. Nova Fronteira. Edição do Kindle.

XAVIER, Dennys Garcia (Coord). **Hans Hoppe e a insustentável defesa do estado, Coleção Breves Lições**. São Paulo: LVM Editora, 2019. 304 p.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado Federal, 1988. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm. Acesso em: 18/09/2024.